MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.624/87

REAJUSTA AS TARIFAS DE COLETIVOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustadas as tarifas dos Coletivos urbanos da cidade em CZ$7,00 (Sete cruzados), ou seja acrescida de CZ$1,00 (hum cruzado).

§ ÚNICO - O novo preço, ou seja, a tarifa de CZ$7,00 (sete cruzado) vigorará por 30 (trinta) dias a contar do dia da aprovação da presente Lei.

ART. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias de que dá notícia o parágrafo único do artigo 1º, a tarifa sofrerá novo reajuste em mais CZ$1,00 (hum cruzado) e decorridos 60 (sessenta) dias do que dá notícia o mesmo parágrafo único do referido artigo 1º, haverá a terceira revisão também de Cz$1,00 (hum cruzado), obedecendo assim em todos os seus termos a portaria do Sr. Ministro da Fazenda, nº 283, de 11.08.1987 de modo especial o artigo 3º, § único e artigo 4º.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE SETEMBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal